



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ -

Protocolo Nº: 771 / 2022

24/06/22 - 11:27:36

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: REGINA C. AMARAL FABRIS - Sec. Municipal de Administração

Endereço: VILA SANTA TEREZINHA- Bandeirantes - ROBERTO VON DER OSTEN, Nº



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, conforme Termo de Referência, Planilha Comparativa e Orçamentos anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da presente contratação é a troca do aparelho PABX existente na sala de recepção da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, visto que o PABX em uso no momento não está em bom estado, sua placa queimou recentemente, as ligações caem nos ramais errados e contatado técnico para possível conserto, foi informado que o aparelho é defasado/obsoleto e atualmente não há no mercado, peças disponíveis para trocas e reparos.

O aparelho PABX ainda é um serviço importante para recepção de estabelecimentos com muitas salas e ramais, para que o serviço de comunicação interna seja desempenhado de forma satisfatória.

Deste modo, para atender a demanda da Secretaria de Administração Geral, assegurar um eficiente funcionamento das transferências das ligações, gerando economia ao realizar comunicação sem o custo de uma ligação entre os ramais, conferindo a boa qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura por meio do melhor aproveitamento e bom uso deste equipamento, tendo em vista a importância para o desenvolvimento das rotinas de trabalho, considerando as condições atuais, evidencia-se a urgência da substituição do equipamento, pois a sua inoperância está acarretando prejuízos operacionais à Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As empresas prestadoras do serviço do objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa:

- **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
- **TELSOLUTION**, CNPJ: 30.873.522/0001-69, SITA à Rua José Irineu Vicentini, nº 600, Bairro: Santa Mônica, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86079-620, com valor total de R\$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais);
- **BRTEL TELECOMUNICAÇÕES**, CNPJ: 17.763.432/0001-57, sita à Rua Tupiniquins, nº 235, Sala 01, Vila Casoni, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86010-160, com o valor total de R\$ 9.972,50 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
- **PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, CNPJ: 00.212.931/0001-53, sita à Rua Floriano Peixoto, nº 380, Sala 01. Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

Foram realizadas pesquisas de preços em Editais, dos Municípios do Estado do Paraná referentes ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, para serem utilizados como parâmetros de preços dos serviços/materiais, para a contratação pretendida. Foram encontrados editais de referência para contratação de serviços de Sistema de Comunicação PABX, no entanto, o tipo de contratação e de serviços são incompatíveis com as características do objeto que o Município possuía e pretende contratar, destarte não pode ser considerado como parâmetro de equivalência/coerência de valor praticado no mercado.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1 - DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL:

a) Especificação:

- Requisitos mínimos de comutação e configuração do equipamento: Deverá ser fornecida e instalada uma Central Telefônica Digital completa, tipo PABX, com as especificações mínimas relacionadas abaixo, e que possibilite a prestação de serviços de voz e dados em atendimento ao objeto desta licitação que busca suprir a necessidade de serviço de telefonia fixa local e longa distância na Prefeitura de Itambaracá-PR.

- Condições gerais mínimas da Central: 02 linhas fixas e 02 linhas celulares, 20 Ramais Analógicos; 01 Licença Uso KS VIRTUAL (Licença p/ Rede);

- Obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Os equipamentos ofertados deverão atender às Práticas Anatel nº 963/2018, entre outras publicada até o fornecimento dos equipamentos.

- Os equipamentos propostos deverão ser novos de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante.
- Deverá receber da central pública a identificação do assinante chamador (na sinalização DDR) e apresentá-la no display dos aparelhos executivos.
- Facilidades para ramais: Ramais analógicos com identificador de chamadas IDC: através de aparelhos com função de identificação de chamadas; e Transferência interna de chamadas: A transferência poderá ser executada, sem que seja necessário aguardar que o segundo destino chamado, atenda à chamada de consulta do iniciador. Transferência sem sucesso. Deverão ser liberadas (partes internas) ou encaminhadas para assistência da operadora (linha tronco).

b) Condições de instalação e testes:

- A central telefônica deverá ser instalada e testada observando as exigências da concessionária, conforme as práticas Anatel aplicáveis e conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos. Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação da central telefônica.
- Será fornecida com a central 01(uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema, com informações de todas as funções, redigida em português, em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica, com descrição geral do sistema, operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes.
- Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir garantia por 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação do equipamento instalado, e deverá garantir o sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.
- Deverá ser fornecido um treinamento completo sem ônus, sobre o sistema ofertado quando do final das instalações, para os usuários do sistema.



O treinamento será tratado sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades, instalação e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção.

DEMANDA PREVISTA E RESULTADOS ESPERADOS:

Para o funcionamento de um sistema de telecomunicação de uso coletivo, junto à operadora de telefonia fixa, se faz imprescindível a aquisição de uma central telefônica compatível com a demanda de serviços do local. Com a aquisição e instalação da central telefônica com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será possível estabelecer um serviço de telefonia fixa e móvel, trazendo solução para questões de comunicação na Prefeitura de Itambaracá.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O prazo de entrega dos bens, incluindo sua instalação, é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido da Contratante, quando enviado por endereço eletrônico ou ao portador, formulado por Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias, em remessa integral, no endereço informado pela Contratante.

b) Os bens serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: O produto deverá ser entregue e instalado no endereço da Prefeitura, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Centro, Itambaracá – Paraná. CEP: 86.375-000.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Fornecer, juntamente com o equipamento, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Não subcontratar o serviço, no todo ou parcial;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta;
- c) Comunicar à Contratada, via telefone ou por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- g) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- i) Notificar a CONTRATADA por escrito a aplicação de qualquer sanção e ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Aplicar a empresa Contratada às penalidades cabíveis, quando for o caso;
- k) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela Fiscalização, de acordo com o fornecimento e instalação efetivamente executados e correspondente preço unitário;

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, APRESENTOU MELHOR PROPOSTA.

Item	Descrição	Qt.	RÉSS & RÉSS LTDA		TELSOLUTION		BRTEL TELECOMUNICAÇÕ ES		PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA		EDITAIS	NOTA PARANÁ
			Valor Produto	Valor Serviço	Valor Produto	Valor Serviço	Valor Produto	Valor Serviço	Valor Produto	Valor Serviço		
1	Aquisição de Sistema de Comunicação PABX para uso da Administração Geral	1	R\$ 5.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.010,00	R\$ 1.180,00	R\$ 8.472,50	R\$ 1.500,00	R\$ 9.175,00	R\$ 1.580,00	Não encontrado.	Não encontrado.
Valor Total:			R\$ 6.100,00		R\$ 6.190,00		R\$ 9.972,50		R\$ 10.755,00			

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021





Réss & Réss Ltda

CNPJ 03.656.673/0001-92



(43) 3534-1977



pabx.ress@gmail.com



Rua Rui Barbosa, 922 – Sala 01

Santo Antônio da Platina – PR



Santo Antônio da Platina, 22 de junho de 2022.

ORÇAMENTO – PABX DIGISTAR XIP-220 LITE IP

Nº 035/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ITAMBARACA - PR
A/C - REGINA

Estamos enviando a proposta comercial com os preços orientativos, referente a Central Telefônica DIGISTAR de acordo com as configurações abaixo relacionadas.

1. Central Telefônica Digital composto de:

- 00Troncos E1 Digital
- 04Troncos Analógicos
- 00Tronco Celular
- 22Ramais Analógicos
- 01 Licença Uso KS VIRTUAL (Licença p/ Rede)
- 04Troncos IP
- 04Ramais IP

Código	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
	PABX-CPA Digistar– DISA, Siga-me Interno e Externo, Rota de Menor Custo, Bilhetagem em Tempo Real, IDC para ramais e troncos analógicos. 11 Slots, fonte e CPU	01		R\$2.450,00
	Cabo Interface E1-			
	Placa Tronco Analógico (2)	01		R\$450,00
	Placa Tronco/Ramal Analógicos (2/2)	01		R\$450,00
	Placa Tronco Celular (1)			
	Placa Ramal Analógico (4)	05	R\$350,00	R\$1.750,00
Instalação até o DG, programação, testes, e treinamento operacional				R\$1.000,00
TOTAL				R\$6.100,00
(Seis mil e cem reais)				

Instalação não inclui infra-estrutura interna de redes.

2. Observações:

2.1 Para a instalação dos equipamentos o cliente deverá providenciar no local tomada tripolar 110 ou 220V, com o pino central aterrado.



Réss & Réss Ltda

CNPJ 03.656.673/0001-92



(43) 3534-1977



pabx.ress@gmail.com



Rua Rui Barbosa, 922 – Sala 01

Santo Antônio da Platina – PR



2.2 Os custos de instalação estão sujeitos a vistoria prévia e incluem a fixação da central na parede, programação, testes e treinamento operacional, não inclui infra-estrutura interna de rede de ramais.

3. Facilidades do PABX

	RAMAIS ANALÓGICOS COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS IDC Através de aparelhos com função de identificação de chamadas.
	DISA Quem liga recebe orientação para encaminhamento da chamada para o ramal ou setor desejado.
	TARIFICAÇÃO/BILHETAGEM EM TEMPO REAL Assim como o E1, os troncos analógicos** podem ser programados para bilhetagem/tarificação em tempo real.
	SERVIÇOS Entrada música externa.
	SIGA-ME EXTERNO A Central segue você onde você estiver, através dos ramais, do seu telefone celular ou residencial.
	ROTA DE MENOR CUSTO O programa opera na rota de menor custo definida previamente, por horário ou região, fidelizando a rota de saída automaticamente, sem a interferência do operador. Também permite a fidelização de rota específica para ligações de celular para celular.

VIRTUAL KEY SYSTEM

• Software que opera em ambiente Windows®, possibilitando a programação, monitoração e operação plena de linhas e ramais, com transferência rápida, tanto para troncos digitais como para analógicos • Discagem direta a partir da agenda telefônica • Permite operar vários Virtual Key Systems.



PC não
incluso.

4. Condições Gerais de Fornecimento:

Garantia de um ano contra defeito de fabricação;

5. Condições de Pagamento e Prazo de entrega:

A entrega do equipamento é imediata após a aprovação do orçamento.

Condições de pagamento a combinar com o cliente.

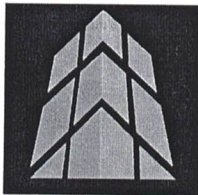
Atenciosamente,

Adolfo Donizetti Réss

03656673/0001-92

RESS & RESS LTDA.

RUA RUY BARBOSA, 924
CENTRO - CEP 86430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR



José Irineu Vicentini, Santa Mônica, Londrina - PR
(43) 9980-3267 / telsolution.contato@gmail.com

CNPJ: 30873522000169

ORDEM DE SERVIÇO

Dados do Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Av. Interventor Manoel Ribas, 06, CENTRO, Itambaracá - PR
(43) 3543-1224
76235738000108

Numero da OS #571

Data 21/06/2022

Status Em Orçamento

Equipamentos

PABX PANASONIC Tri-híbrido (Analógico-Digital e IP) com: Vem equipada para 06 linhas analógicas , 02 ramais digitais e 16 ramais analógicos. Permite expansão para E1 (30 canais) e até 128 ramais.
Forma de pagamento: 20 dias.
Validade da proposta: 10 dias.
Prazo de entrega: imediata.

Laudo Técnico

O equipamento possui programações especiais como até meia hora de gravação para URA (atendimento automático)(diurno, noturno, feriados, espera telefônica e correio de voz)
software gerenciado de ramais para todos os usuários (identificação na tela do Pc, relatorio da ultimas ligações, chat entre ramais)

Serviços Prestados

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
1	Instalação e programação básica do PABX, instalação de vocie panel e cabos, ligação dos ramais, orientação ao usuário principal e testes.	1	1.180,00	1.180,00
Total de Serviços				R\$ 1.180,00

Produtos

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
1	PABX Panasonic KX-NS500	1	4.711,00	4.711,00
2	Voice Panel 24 portas	1	299,00	299,00
Total de Produtos				R\$ 5.010,00

Garantia

1 Ano

Subtotal R\$ 6.190,00

Descontos R\$ 0,00

Total R\$ 6.190,00

Assinatura do Técnico

Assinatura do Cliente



CAMILA BORZUK DA ROCHA ME

Rua Tupiniquins, 235 - sl.1 - fone 3329-5155 - Cep 86010-160

Londrina-Pr - cnpj 17.763.432/0001-57



Cliente: Prefeitura Municipal de Itambaracá

Telefone: 43-3543-1224

Contato: Licitação

Cidade: Itambaracá - PR

Referência: ORÇAMENTO DE PRODUTOS

número	034/2022
data	20/05/22

1. EQUIPAMENTOS:

item	quant.	produto	vlr. Unit.	vlr. Total
1.1	1	PABX XIP-220 PLUS		5.125,00
2.1	1	PLACA TRONCO ANALÓGICA (2)		560,00
3.1	1	PLACA TRONCO/RAMAL ANALÓGICA (2/2)		600,00
4.1	5	PLACA RAMAL ANALÓGICA (4)	437,50	2.187,50
		INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PABX		1.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS BÁSICOS				9.972,50

1.6 Condições de pagamento:

Parcelas	prazo médio	parcela
- 30 após emissão da nota fiscal.	30 dias	9.972,50

3. Condições básicas:

Prazo de entrega:	
Garantia dos serviços:	
Garantia dos equipamentos:	
Validade da proposta:	- 30 dias
Impostos:	- Inclusos
Frete:	- CIF
Vendedor:	- Elídio - 99188-1220


Elídio da Rocha
Consultor Corporativo

Prefeitura Municipal de Itambaracá

17.763.432/0001-57

CAMILA BORZUK DA ROCHA

Rua Tupiniquins, 235 - Sala 01
Vila Coen - CEP 86.026-170
LONDRINA - PR



PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA

ALARMES MONITORADOS

VENDAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALARMES, CFTV PORTÕES
ELETRONICOS, CERCAS ELÉTRICAS E INTERFONES.

PLATINA SHOPPING SALA 01 FONE (43) 3558-2013

CNPJ 00.212.931/0001-53

SANTO ANTONIO DA PLATINA PR E-MAIL protegealarmes@brturbo.com.br



Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2022.

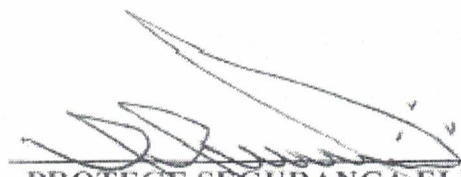
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ITAMBARACÁ - PR

Referente a proposta comercial do equipamento PABX DIGISTAR XIP-220 PLUS.

ORÇAMENTO PABX DIGISTAR

Produto/ Serviços	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
PABX XIP 220 PLUS	01		5.700,00
PLACA TRONCO/RAMAL ANALÓGICO (2/2)	01		620,00
PLACA TRONCO ANALÓGICA (2)	01		580,00
PLACA RAMAL ANALOGICA(4)	05	455,00	2.275,00
INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO PABX			1.580,00
(Dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)			10.755,00

Validade da proposta: 30 dias.


PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA
00.212.931/0001-53

C. F. LOURENÇO & CIA. LTDA.

Rua Mal. Floriano Peixoto, 360 - Sala 01

Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PABX VIRTUAL, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 01 – EXCLUSIVO ME E EPP						
LOTE 01	QTD	GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGENCIAS COMPLEMENTARES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Item 01	01	0317-63083	Sistema de Comunicação PABX (CÓDIGO BR 150684)	Virtual em forma de software e servidor disponível pela nuvem.	R\$ 4.703,00	R\$ 4.703,00
VALOR TOTAL (CRITÉRIO DE DISPUTA)					R\$ 4.703,00	

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Prover suporte aos seguintes codecs de voz padrões de mercado:

a) Codecs de voz:

i. G.711 type A-law e G.711 type μ -law;

ii. G.722;

iii. G.729 ou G.729A ou G.729AB;

1.2.2 Protocolo SIP

1.2.2.1 Fornecer um sistema de comunicação de voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*) para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz.

1.2.2.2 Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou softwares para conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP. No entanto, admite-se o uso de funcionalidades extras do fabricante, encapsuladas no protocolo SIP.

1.2.2.3 Prover mecanismo para registro de todos os terminais telefônicos e respectivos usuários.

1.2.3 SIP Trunk

1.2.3.1 Possibilitar o registro de gateway se roteamento de chamadas de qualquer entidade SIP (terminais SIP, gateways de qualquer fabricante, etc.) por meio de SIP trunking.

1.2.4 Unidade de Resposta Audível (URA)

1.2.4.1 A solução deve possibilitar a criação de, no mínimo 10 (dez) URAs (unidade de resposta audível). Deve ter como opção a utilização de arquivos de áudio.

1.2.4.2 As Uras devem ter limite de tempo para a escolha de uma das opções do menu configurável em quantidade e número de tentativas, e opção de destino da chamada após atingir os limites definidos.

1.2.4.3 As Uras devem ter indicação de opção inválida para seleção de uma opção não definida no menu, configurável em quantidade, e opção de destino da chamada após o limite de tentativas incorretas definido.

1.2.4.4 Deve ser possível selecionar como destino para opções do menu:

a) Qualquer outra URA previamente configurada, para a ramificação como sub menu da primeira;

b) Qualquer ramal configurado na solução central;

c) Qualquer número externo seja SIP, local, longa distância ou móvel.

d) Qualquer fila ou grupo de chamada configurado na solução central.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração de Serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção das linhas telefônicas existentes, conforme especificações descritas abaixo;

1.1 – Descritivo do objeto:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$101.653,08 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	01 PABX IP; 110 Telefones IP; 02 Telefone para Telefonista com 01 Modulo de transferência; Pacote de minutos Ilimitados para telefones Fixo Brasil; Pacote de minutos Ilimitados para telefones Móvel Brasil;	Unidade	12 (mês)	8.471,09	101.653,08

1.1.1 O Sistema deverá fornecer 100 ligações Simultâneas com capacidade de abrangência para até 500 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos e fornecimento de minutos conforme a necessidade do município.

1.1.2 Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.

1.1.3 Fornecimento de *software* de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP.

1.1.4 Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste edital.

1.1.5 Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada.

1.1.6 Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada.

1.1.7 Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.

2. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de modernizar os serviços de comunicação, a presente contratação visa a implantação de um serviço de telefonia efetivo, moderno e robusto, e desta forma, proporcionar uma maior produtividade institucional e celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão.

Com Objetivo de melhorar sua infraestrutura aliada a uma redução de custos, o município está buscando um serviço que modernize a estrutura atual aliada a uma economia, desta maneira o formato de comodato dos equipamentos trará uma redução aos cofres do município pois os mesmos não iram ter custo algum com centrais telefônicas, telefones, manutenção.

Importante destacar que o sistema de comunicação e telefonia IP é um sistema de alta complexidade, o que requer o domínio de conhecimento e serviços altamente especializados para que possa oferecer ambientes íntegros, disponíveis e seguros para os usuários, sendo eles externos ou internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 75.483.230/0001-58



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote: LOTE 01				Preço Total do Lote:	
Item	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Preço Total
1	12,00	SERV		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP, APARELHOS TELEFÔNICOS IP, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS QUE ESTÃO NOS CNPJS DA PREFEITURA PARA A TECNOLOGIA SIP. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER 30 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 100 RAMAIS IP, 10 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO. OS SERVIÇOS MENCIONADOS COMPREENDEM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MINUTOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. " 01 PABX IP; " 40 TELEFONES IP; " 01 TELEFONE PARA TELEFONISTA COM 01 MODULO DE TRANSFERÊNCIA; " PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA TELEFONES FIXO BRASIL; " PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA TELEFONES MÓVEL BRASIL; " 10 USUÁRIOS CHAT CORPORATIVO " 1 USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO 1.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO. 1.2. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA IP. 1.3. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREVISTOS NESTE EDITAL. 1.4. SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA. 1.5. SUPORTE NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A REDE PÚBLICA FORNECIDOS PELA CONTRATADA. TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TELEFONIA.	32.966,63
2	1,00	SERV		INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA PABX IP IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, COMPOSTA POR CENTRAL PABX IP, APARELHOS TELEFÔNICOS IP, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATUALIZAÇÕES DE TECNOLOGIA, LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS QUE ESTÃO NOS CNPJS DA PREFEITURA PARA A TECNOLOGIA SIP. O SISTEMA DEVERÁ FORNECER 30 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS COM CAPACIDADE DE ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 100 RAMAIS IP, 10 USUÁRIOS DE CHAT CORPORATIVO. OS SERVIÇOS MENCIONADOS COMPREENDEM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MINUTOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. " 01 PABX IP; " 40 TELEFONES IP; " 01 TELEFONE PARA TELEFONISTA COM 01 MODULO DE TRANSFERÊNCIA; " PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA TELEFONES FIXO BRASIL; " PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA TELEFONES MÓVEL BRASIL; " 10 USUÁRIOS CHAT CORPORATIVO " 1 USUÁRIOS ADMINISTRADORES CHAT CORPORATIVO 1.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE TELEFONIA COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO. 1.2. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA IP. 1.3. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREVISTOS NESTE EDITAL. 1.4. SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA. 1.5. SUPORTE NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A REDE PÚBLICA FORNECIDOS PELA CONTRATADA. TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TELEFONIA.	4.166,67



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

PABX

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.



OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 282/2022

Itambaracá-PR, 24 de Junho de 2022.



Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, pelo valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme Ofício de Solicitação, Termo de Referência e Orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho, descritas no Ofício nº 035/2022 do dia 23 de Junho de 2022 e emitido pela Sr.^a REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho - Portaria nº 102/2021, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 24 de Junho de 2022, sob o protocolo nº 771/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ao
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 125/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), no qual será pago com recursos das diversas Secretarias deste Município.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 24 de Junho de 2022.

Atenciosamente,


EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022

Ao
Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 110/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 069/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 125/2022 de 24 de junho de 2022, solicitando Contratação de Empresa para: **Aquisição de Central Telefônica – P.A.B.X.**, para uso da Administração Geral.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro à 21 de junho de 2022 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **44.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**, da classificação do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar dotações nas quais correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL	37	04.001.04.122.0004.2004	44.90.52.00.00	01000	6.100,00
TOTAL					6.100,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 28 de junho de 2022.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3

Exercício:

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 21/06/2022

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
----------------	-------------	---------------	---------------------	--------------	------------------	------------------	-------------	------------------	-------------------------

Filtros

'Desdobramento = 449052 - 06 - 00' |

Licitação: / - Data:

Total por Licitação:

Total por Tipo Licitação:

Total Empenhado:
Total Anulado:
Total Liquidado:
Total Pago:

nº Empenhos Emitidos: 1


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/O





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 264/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 28/06/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para Contratação de Empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, foi realizada a pesquisa de preço no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (fls. 020). Foram encontrados editais de referência para contratação de serviços de Sistema de Comunicação PABX, no entanto, o tipo de contratação e de serviços são incompatíveis com as características do objeto que o Município possuía e pretende contratar (fls. 17 à 19). Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fls. 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 011); orçamentos (Fls. 012 à 016), emitidos pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 021); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 110/2022, de 28 de junho de 2022 (fls. 023 e 024), sendo: Código Reduzido: 37, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

O Departamento de Contabilidade informou também que não foram constatados realização de empenhos na rubrica 44.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, do objeto mencionado no processo.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 185/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 01/07/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA – PABX, BEM COMO A INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, TESTES, E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Administração Geral, Finanças e Relação de Trabalho do Município de Itambaracá Sr.^a Regina Célia Amaral Fabris, por meio do Ofício nº 035/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada para aquisição de central telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes, e treinamento operacional para uso da administração geral, pelo valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Constam nos autos: Ofício, condições de contratação e cotação de preços com a indicação do menor preço. – pág. 002 a 010; Mapa Comparativo de preços – pág. 011; autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 282/2022 – pág. 021; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 110/2022, de 28 de junho de 2022 – página 023 e 024; cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço, e Valores de Editais de objeto semelhantes de outros Municípios do Estado do Paraná, fls. 012 a 020.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A secretaria informou ainda que não encontrou editais idênticos de outros municípios do Paraná com contratações e serviços compatíveis com as características do objeto dessa contratação. No entanto juntou editais de pesquisas feitas com o intuito de comprovar que foram feitas as devidas pesquisas, tudo conforme justificativa de preço anexada aos autos, nas fls. -005.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Departamento solicitante, através do Ofício nº 001/2022, (fls. 002) sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Ofício nº 015/2021, que autoriza o Processo de contratação (Fls. 030) discorre sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93).

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da aquisição (menor orçamento) é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores,** em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo – fls. 012 à 016, pesquisa no aplicativo Menor Preço – fls. 020, e valores de editais para objeto semelhante - fls. 017 a 019.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 110/2022 (fls. 023 e 024) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.**

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 01 de julho de 2022.

DAIANA
ALVES DE
LIMA RAMOS

Assinado de forma
digital por DAIANA
ALVES DE LIMA RAMOS
Dados: 2022.07.01
11:15:30 -03'00'

Daiana Alves de Lima Ramos
Advogada Pública
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 274/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 01/07/2022

Ref: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 285/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 01/07/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO das Empresas abaixo relacionadas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RÉSS & RÉSS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022.

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RÉSS & RÉSS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 37, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de **comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Julho de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

RESS & PITANGA LTDA.
CONTRATO SOCIAL



ADOLFO DONIZETTI RÉSS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na rua Major Infante, 1160, portador da cédula de identidade sob nº RG. 1.254.510, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF sob nº 328.928.109-49; **WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Campos Sales, 1399, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob nº RG. 4.397.167.0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF sob nº 523.456.969-15; **SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Major Infante, 1160, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade sob nº RG. 3.576.650-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF sob nº 484.810.769 - 53 e **RAQUEL PANARO PITANGA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Campos sales, 1399, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade sob nº RG. 6.766.654.2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portadora do CPF sob nº 020.560.479.00, **RESOLVEM** por este instrumento particular constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula: O nome comercial será **RESS & PITANGA LTDA.**, com sede e foro na rua Rui Barbosa, 881, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná. O prazo de duração é indeterminado e o *início das atividades será em 21.01.2000.*

2ª Cláusula: O ramo de atividades será o comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação e de informática e prestação de serviços em telefonia.

3ª Cláusula: O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil quotas) no valor unitário de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios abaixo:

ADOLFO DONIZETTI RÉSS.....(70%)..... R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dividido em 7.000 (sete mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.00 (hum real) cada;

WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR....(28%) R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) dividido em 2.940 (duas mil novecentas e quarenta) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (hum real) cada.

SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS...(1%).....R\$ 30.00 (trinta reais) dividido em trinta quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (hum real) cada;

RAQUEL PANARO PITANGA....(1%).....R\$ 30.00 (trinta reais) dividido em trinta quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (hum real) cada.

Parágrafo Único -A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

4ª Cláusula: A sociedade será administrada pelos sócios, **ADOLFO DONIZETTI RÉSS** e **WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR**, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

5ª Cláusula: A *gerência* da sociedade será executada pelos sócios **ADOLFO DONIZETTI RÉSS** e **WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR**, os quais ficam dispensados da prestação de caução.



6ª Cláusula: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios-gerentes, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum acordo entre as partes, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito da conta "despesas gerais da sociedade".

7ª Cláusula: Balanço Geral: anualmente em 31 de Dezembro. Resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva da sociedade.

8ª Cláusula: Desimpedimento: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

9ª Cláusula: Transferência de Quotas: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

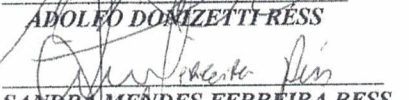
10ª Cláusula : No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

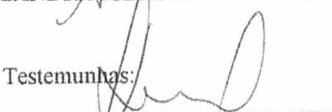
11ª Cláusula: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

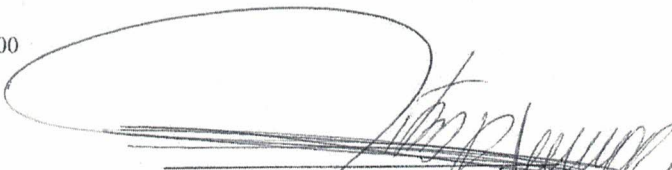
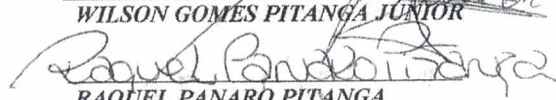
12ª Cláusula: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Santo Antonio da Platina, 21 de Janeiro de 2000


ADOLFO DONIZETTI RESS

SANDRA MENDES FERREIRA RESS

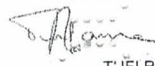
Testemunhas:

Antonio José de Oliveira
CPF: 237.434.179 - 87


WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR

RAQUEL PANARO PITANGA


Nilton Santos de Lima
CPF: 015.293.899-09

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0427744 6

Protocolo: 00/020215-0


TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL



1

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÉSS & RÉSS LTDA
CNPJ. 03.656.673/0001-92
NIRE – 41204277446

ADOLFO DONIZETTI RÉSS, brasileiro, maior, natural de Jacarezinho – PR, nascido em 06 de março de 1956, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade RG. Sob nº. 1.254.510-0, expedida em 22 de setembro de 2010, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF.MF. sob nº. 328.928.109-49, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº. 980, Centro, Cep. 86430-000, em Santo Antônio da Platina – PR, e **SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS**, brasileira, maior, natural de Jacarezinho – PR, nascida em 14 de maio de 1964, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade RG. Sob nº. 3.576.650-2, expedida em 22 de setembro de 2010, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF.MF. sob nº. 484.810.769-53, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, nº. 980, Centro, Cep. 86430-000, em Santo Antônio da Platina – PR, ambos sócios da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de **RÉSS & RÉSS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Ruy Barbosa, 924, Centro, – Cep.86430-000, em Santo Antônio da Platina – PR, devidamente inscrita no CNPJ. Sob n. 03.656.673/0001-92, com contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. NIRE 4120427744-6, em sessão de 21 de janeiro de 2000, resolvem de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade, o que se fazem mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade transfere sua sede para Rua Ruy Barbosa, 922, Sala 01 nesta mesma cidade de Santo Antônio da Platina – PR, CEP.86430-000.

§ Único - O endereço da empresa será usado somente como escritório de contato e correspondência, pelo motivo da empresa exercer somente atividades externas.

Cláusula Segunda - Tendo em vista a modificação ora ajustada e, de acordo com o que determina o art.2.031 da Lei n.10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nas alterações contratuais e no contrato primitivo, o qual, adequando-se às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

RÉSS & RÉSS LTDA
CNPJ. 03.656.673/0001-92
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ADOLFO DONIZETTI RÉSS, brasileiro, maior, natural de Jacarezinho – PR, nascido em 06 de março de 1956, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade RG. Sob nº. 1.254.510-0, expedida em 22 de setembro de 2010, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 11:25 SOB Nº 2018052882.
PROTOCOLO: 185852882 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804537033. NIRE: 41204277446.
RÉSS & RÉSS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÉSS & RÉSS LTDA
CNPJ. 03.656.673/0001-92
NIRE - 41204277446

Paraná, e CPF.MF. sob nº. 328.928.109-49, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº. 980, Centro, Cep. 86430-000, em Santo Antônio da Platina - PR, e **SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS**, brasileira, maior, natural de Jacarezinho - PR, nascida em 14 de maio de 1964, empresária, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade RG. Sob nº. 3.576.650-2, expedida em 22 de setembro de 2010, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF.MF. sob nº. 484.810.769-53, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, nº. 980, Centro, Cep. 86430-000, em Santo Antônio da Platina - PR, ambos sócios da sociedade empresaria que gira sob nome empresarial de **RÉSS & RÉSS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Ruy Barbosa, 922, Sala 01, Centro CEP. 86430-000, em Santo Antônio da Platina - PR, devidamente inscrita no CNPJ. Sob n. 03.656.673/0001-92, com contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. **NIRE 4120427744-6**, em sessão de 21 de janeiro de 2000, resolvem de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social da sociedade, o que se fazem mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÉSS & RÉSS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Ruy Barbosa, 922, Sala 01, Centro, CEP.86.430-000, em Santo Antônio da Platina - PR.

§ Único - O endereço da empresa será usado somente como escritório de contato e correspondência, pelo motivo da empresa exercer somente atividades externas.

Cláusula Segunda - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas no valor unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
ADOLFO DONIZETTI RÉSS	70.000	70.000,00	70
SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS	30.000	30.000,00	30
Total	100.000	100.000,00	100

Cláusula Terceira - O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA**, CNAE 4752-1/00, E **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA** CNAE-9512-6/00.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 2000, e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 11:25 SOB N° 2018052882.
PROTOCOLO: 185852882 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804537033. NIRE: 41204277446.
RÉSS & RÉSS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÉSS & RÉSS LTDA
CNPJ. 03.656.673/0001-92
NIRE – 41204277446

Cláusula Quinta - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe aos sócios SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS e ADOLFO DONIZETTI RÉSS, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Único - O uso da firma será exercida individualmente ou em conjunto, podendo cada um de per si representar a firma judicial ou extrajudicialmente, perante as instituições comerciais, financeiras, bancária e repartições tributária, Federal, Estadual e Municipal, quaisquer documentos que necessitam de assinaturas, serão assinadas individualmente ou em conjunto, e os mesmos responderão pelos atos praticados pela empresa.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão aos administradores quanto for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 11:25 SOB Nº 20185852882.
PROTOCOLO: 185852882 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804537033. NIRE: 41204277446.
RÉSS & RÉSS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÉSS & RÉSS LTDA
CNPJ. 03.656.673/0001-92
NIRE – 41204277446

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, quer por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quer por crime falimentar de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, quer por crimes contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

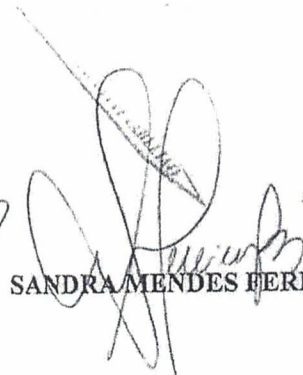
Cláusula Décima Quarta - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio da Platina - PR, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Santo Antônio da Platina – PR, 10 de outubro de 2018.


ADOLFO DONIZETTI RÉSS


SANDRA MENDES FERREIRA RÉSS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 11:25 SOB Nº 20185852882.
PROTOCOLO: 185852882 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804537033. NIRE: 41204277446.
RÉSS & RÉSS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JOSE ARTHUR RITTI - TABELIAO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634

Selo nº 5007.6PJRX.SP6M5, Controle: jUcM3.ruQh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinaturas de

ADOLFO DONIZETTI RESS e SANDRA MENDES FERREIRA

RESS Dou fé 11 de outubro de 2018

em Teste *Rosana* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 11:25 SOB Nº 20185852882.
PROTOCOLO: 185852882 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804537033. NIRE: 41204277446.
RESS & RESS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.656.673/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RESS & RESS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
W.R.TELEFONIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

OGRAFOURO
R RUY BARBOSA

NÚMERO
922

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
86.430-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WRTELEFONIASAP@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3534-1977

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2022 às 10:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESS & RESS LTDA
CNPJ: 03.656.673/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:27 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **763C.3933.A619.619A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026410109-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.656.673/0001-92**

Nome: **RESS & RESS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 81541/2022
Emitido em 10/06/2022 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 03.656.673/0001-92 - RÉSS & RÉSS LTDA
Endereço Rua Ruy Barbosa, 922 - SL 01 - Centro
CEP: 86430-000 Santo Antônio da Platina-PR
Capital Social R\$ 100.000,00
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	484.810.76 9-53	09/02/2021	
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	026410109-35	28/03/2022	26/07/2022
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	979338220 22	28/03/2022	24/09/2022
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	328.928.10 9-49		
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	1.254.510-0	22/09/2010	
206-2	Prova dos administradores em exercício	412042774 46	08/04/2022	07/04/2023
206-2	Contrato Social	412042774 46	26/10/2018	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	3.576.650-2	30/03/2022	
206-2	Alvará de funcionamento	448/2022	15/03/2022	31/12/2023
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	484.810.76 9-53		
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	763C.3933. A619.619A	28/03/2022	24/09/2022
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	SN	08/04/2022	07/04/2023
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	5410500-0	28/03/2022	28/02/2023
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	2	28/03/2022	27/06/2022

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 81541/2022

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	412042774 46	31/12/2021	30/04/2023
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	03.656.673/ 0001-92	09/03/2022	08/03/2023
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	207164415 207164	03/06/2022	02/08/2022
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202206010 118271640 8578	10/06/2022	30/06/2022

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Sem Pendência
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
122	Serviços de comunicação
418	Manutenção de equipamentos para comunicação, cine, foto e som
5802	Materiais de uso em comunicação

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
484.810.769-53- SANDRA MENDES FERREIRA RESS	-	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTD	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTDA(Sócio-Administrador)
328.928.109-49- ADOLFO DONIZETTI RÉSS	-	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTD	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
328.928.109-49- ADOLFO DONIZETTI RÉSS	-	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTD	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTDA(Sócio-Administrador)
484.810.769-53- SANDRA MENDES FERREIRA RESS	-	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTD	03.656.673/0001-92-RÉSS & RÉSS LTDA(Sócio-Administrador)



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Departamento de Logística para Contratações Públicas -

Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 81541/2022

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 6736/2022

CONTRIBUINTE:3656673000192/RESS E RESS LTDA
CPF / CNPJ...:03.656.673/0001-92
VALIDA ATÉ...:02/08/2022
REQUERENTE...:SANDRA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para utilização na transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 03 de Junho de 2022

Código de autenticidade da certidão:207164415207164

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81740000000-3 00003948202-1 20802000000-5 00067360229-8



PPR. MJA. ITAMBÉ - 056
LICITAÇÃO

PROTOCOLLO: 4558 / 2022

ENDEKEYO: RUA RUY BARBOSA
CENTRO

922 - APRº 01 SALA A
- SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:-5410500-0

RAMO DE ATIVIDADE:
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO | REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO.

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO: _____
APRESENTAÇÃO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ESCRITÓRIO DE CONTATO. _____

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

É OBRIGATORIO A FIXAÇÃO DO CRS JUNTAMENTE COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ART. 60 DA Lei n.º 530, de 21/10/2006.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 15 de Março de 2022.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

Wilson Francisco de Paulo
Fiscal de Obras e Posturas
RG-8.432.987-7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.656.673/0001-92
Razão Social: RESS E RESS LTDA
Endereço: RUA RUY BARBOSA 924 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062000561558638445

Informação obtida em 06/07/2022 15:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESS & RESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.656.673/0001-92

Certidão nº: 9793382/2022

Expedição: 28/03/2022, às 09:32:58

Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESS & RESS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.656.673/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte dois (06/07/2022), às 16:42 (dezesseis horas e quarenta e dois minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 024/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 069/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 06 de Julho de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 024/2022, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 069/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RÉSS & RÉSS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

ENTREGA: No local que estiver discriminado na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho.

PRAZO DE ENTREGA: O Prazo máximo para entrega do produto é de 3 dias (caso seja necessário a retirada para troca de peças) ou 10 dias para entrega dos suprimentos.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá-PR, 06 de Julho de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E927B586

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 132/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: RENIVALDO DE CASTRO PEREIRA 03515473980.
Objeto: Credenciamento de pessoa física e jurídica, objetivando a contratação de serviços de pedreiro e pintor, para suprir as necessidades das Secretarias da Administração do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: 01/07/2022 à 01/07/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 020/2022 e Inexigibilidade nº 002/2022 – Chamamento Público nº 002/2022.

Iporã-Pr. 01 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:C6E4EDCE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 133/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: RONALDO LESSI AMÉRICO 03974017950
Objeto: Credenciamento de pessoa física e jurídica, objetivando a contratação de serviços de pedreiro e pintor, para suprir as necessidades das Secretarias da Administração do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: 01/07/2022 à 01/07/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 020/2022 e Inexigibilidade nº 002/2022 – Chamamento Público nº 002/2022.

Iporã-Pr. 01 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CAF775AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 245/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado funcionário concursado **NICOLY MARIA PERES MONTEIRO**, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ** nº 001/2020, a partir de 07 de Julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:53B18131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2022; Proc. Administrativo: nº 066/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; CNPJ: 61.198.164/0001-60; com o valor de R\$ 4.351,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais),

Itambaracá, Pr, 07 de julho de 2022.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7D437913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 024/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 069/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 06 de Julho de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:CBE1CDD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, objeto do Processo Administrativo nº 071/2022, visando a Contratação de Empresa para realização de Capacitação sobre Nova Lei das Licitações 14.133/2021 e Teoria e Prática avançada na Plataforma Compras.gov.br, da empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Aptº 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-823, Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, -mail nadiapdallagnol@gmail.com, pelo valor total de R\$ 14.900,00



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 08 de Julho de 2022, Edição nº 2557, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 08 de Julho de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 168/2022



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022, Processo Administrativo nº 069/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: **RÉSS & RÉSS LTDA**, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Itambaracá-PR, 08 de Julho 2022.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS

Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Av. Interventor Manoel Ribas nº 06 - CENTRO - ITAMBARACA - PR
CEP: 86375000 Telefone: (043)3543-1224



PABX

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Modalidade:
Dispensa

Natureza:
Normal

Julgamento:
Item

Número/Exercício:
24 / 2022

Covid:
Não

Situação:
Homologada

Publicação:
08/07/2022

Processo Administrativo:
69/2022

Tipo Participação:

Abertura:
/07/2022

Valor Máximo Processo:
R\$ 6.100,00

Valor Homologado:
R\$ 6.100,00

Objeto:
Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica - PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa RÉSS & RÉSS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

☒ SOLICITAR

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Modalidade:
Dispensa

Natureza:
Normal

Julgamento:
Item

Número/Exercício:
24 / 2022

Covid:
Não

Situação:
Homologada

Publicação:
08/07/2022

Processo Administrativo:
69/2022

Tipo Participação:

Abertura:
08/07/2022

Valor Máximo Processo:
R\$ 6.100,00

Valor Homologado:

R\$ 6.100,00

Objeto:
Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa RESS & RESS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, com o valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

Edital e Outros Documentos

Não há arquivos.

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Data
08/07/2022
Tipo Publicação
Abertura

Cotações

Sem registros.

Propostas de Preços

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192

Certidões

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
CERTIDÃO CONJUNTA RFB/PGFN - INSS E Prova de regularidade com a Fazenda Federal
Número do Documento
763C3933A619619A
Emissão
28/03/2022
Validade
24/09/2022

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Número do Documento
9793382/2022
Emissão
28/03/2022
Validade
24/09/2022

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
Contrato Social e Última Alteração vigente/ ou Registro Comercial, RG e CPF
Número do Documento
SIM

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
FGTS
Número do Documento
2022062000561558638445
Emissão
20/06/2022



Validade
19/07/2022

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192

Tipo Certidão
Prova de inscrição do Proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
Número do Documento
03656673000192



Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
Número do Documento
026410109-35
Emissão
28/03/2022
Validade
26/07/2022

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Tipo Certidão
Prova de Regularidade com Fazenda Municipal
Número do Documento
6736/2022
Emissão
03/06/2022
Validade
02/08/2022

Atas de Sessão e de Registros de Preços

Sem registros.

Pareceres

Data
01/07/2022
Responsável
DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Tipo
JURÍDICO DISPENSA

Adjudicações do Edital

Sem registros.

Homologações e Ratificações

Fornecedor
RESS E RESS LTDA
CNPJ/CPF
03656673000192
Data Homologação
06/07/2022



Mídias Online

Sem registros.

Links

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

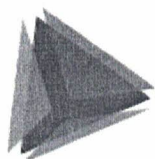
Empenhos

Sem registros.

Autorizações de Prestação de Serviço

Sem registros.



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2022**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **24**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **69**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Central Telefônica – PABX, bem como a instalação, programação, testes e treinamento operacional para uso da Administração Geral, da empresa RÉSS & RÉSS LTDA, CNPJ: 03.656.673/0001-92, sita à Rua Rui Barbosa, nº 922, Sala 01, Centro, na cidade

Dotação Orçamentária* **0400104122000420043390300000**Preço máximo/Referência de preço - R\$* **6.100,00**Data Publicação Termo ratificação **08/07/2022**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

CPF: 1612555900 ([Logout](#))